



**Câmara Municipal de Caçapava**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

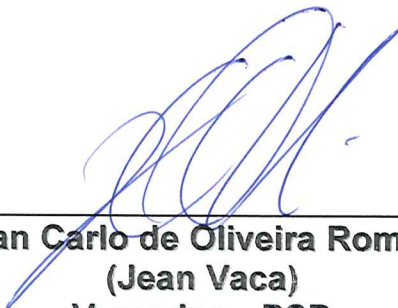
08  
J

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO  
DE LEI Nº 15/2019**

**Modifica o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 15/2019, que  
passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 3º: Os pedidos de isenção devem ser apresentados até  
o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, sob a pena de  
perda de benefício fiscal no ano seguinte”(NR).**

**Plenário “Fernando Navajas”, 21 de maio de 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
**Jean Carlo de Oliveira Romão**  
**(Jean Vaca)**  
**Vereador – PSD**

  
\_\_\_\_\_  
**Marcello Prado**  
**Vereador – DEM**

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP  
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011  
Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)

Aprovada p/  
unanimidade  
em 25/06/19  
J



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

09/5

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2019.

Referido Parecer tem por escopo analisar Emenda Modificativa de autoria do Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão subscrito pelo Vereador Marcelo Prado, que modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 15/2019.


A emenda visa adequar o texto da Lei Municipal nº 3.672, de 01 de dezembro de 1998, acerca da isenção do IPTU, ao texto previsto na Lei Municipal nº 1.430, de 11 de dezembro de 1970, art. 14, alterado pela Lei Complementar nº 284, de 01 de dezembro de 2011.

Não encontrado óbice jurídico para seu prosseguimento.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 28 de maio de 2019.

  
Luciana Aparecida dos Santos  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244.712



**Câmara Municipal de Caçapava**  
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

10

**PARECER DA COMISSÃO DA JUSTIÇA E REDAÇÃO A  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI  
Nº 15/2019.**


Pretende o nobre Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão, através da Emenda Modificativa nº 01, modifica o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 15/2019

Embasado no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, entendemos que a Emenda Modificativa é legal e constitucional e não possui restrições para sua devida aprovação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2019.

  
**Reinalma Montalvão**  
Membro e Relatora

  
**Marcelo do Prado**  
Presidente

  
**Glauco Spinelli Januzzi**  
Vice - Presidente